TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), Município do Carmo – RJ, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a destinação e tratamento em aterro sanitário, controle tecnológico e manutenção deste aterro sanitário devidamente licenciado, com observância às normas ambientais, bem como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

O Município do Carmo-RJ possui em sua infraestrutura unidades geradoras de Resíduos de Sólidos Urbanos que conforme preconiza a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), necessitam de adequada destinação final.

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários à ADMINISTRAÇÃO, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades, bem como riscos a saúde pública e ao meio ambiente. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa demanda, são de natureza necessária, portanto, deverão ser executados de forma perene e contínua, para que não ocorra o comprometimento da saúde pública e prejuízos a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 12.305/2010;
- Lei nº 6.938/81, de 31/08/1981;

- Lei n° 8.078, de 11/09/1990;
- Lei n° 8.213/91, de 24/07/1991;
- Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;
- Decreto n° 2.271, de 07/07/1997;
- Lei n° 11.644/08, de 11/03/2008;
- Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e
- Normas Técnicas da ABNT, referentes ao assunto.

4. DEFINIÇÕES

RESÍDUOS SOLÍDOS - Os resíduos sólidos podem ser classificados em *lixo comum ou domiciliar (RSU), público e especiais*. O resíduo comum é formado por lixos provenientes das residências, dos prédios públicos, do comércio e das escolas. Seu principal componente é a matéria orgânica. Faz parte também desse lixo uma grande variedade de outros materiais, entre eles, o papel, o papelão, os plásticos, etc.

O local adequado para a destinação dos resíduos sólidos é o aterro sanitário, onde o lixo é depositado de forma planejada sem prejudicar o meio ambiente.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O serviço consiste em realizar a destinação dos resíduos sólidos coletados no município pela Prefeitura ou Empresa Terceirizada, em aterro sanitário devidamente licenciado. Esses resíduos sólidos são os oriundos da coleta regular do lixo doméstico e comercial.

A Prefeitura se responsabiliza pelo o transporte dos resíduos coletados para destinação final em um raio até 50km do centro do município. Se o local de destinação ficar situado fora desta especificação a empresa vencedora terá que disponibilizar de área de transbordo bem como o transporte deste local até o aterro que irá efetivar o descarte.

6. INSTALAÇÕES

A empresa contratada deverá dispor de edificações e instalações fixas, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços contratados. Essa infraestrutura será vistoriada pela ADMINISTRAÇÃO, antes da assinatura do Contrato, sob pena de preclusão do direito de contratar, sem prejuízo das penas da Lei.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado em decorrência deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Jornal de Grande Circulação do Município, podendo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado a não possibilidade de conclusão do procedimento licitatório, desde que os preços e condições se mantenham vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8. GERAÇÃO MÉDIA DE RESÍDUOS

Pegando a média do volume destinado nos últimos 5 meses, chega-se a 295,53 toneladas por mês. Levando em conta o ano atípico de pandemia e baixo movimento no comércio, esta administração irá incluir um índice de 15% no quantitativo de destinação afim de suprir possíveis aumentos com a normalização das atividades econômicas. Porém vale ressaltar que o valor será pago apenas em função do que for destinado efetivamente, mediante a comprovação por ticket de balança do aterro onde serão destinados os resíduos, devendo portanto, constar no contrato o valor unitário, por tonelada/resíduo.

Quantitativo para a proposta: 340 toneladas

MÊS	TONELADAS
Julho	299,38
Agosto	280,77

Setembro	284,44
Outubro	304,73
Novembro	308,33
Média	295,53

9. *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

A empresa deverá apresentar:

1. Registro ou inscrição da empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – (CREA) da região sede da Empresa.

2. Qualificação do responsável técnico: A empresa deverá possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado de capacidade técnica para a execução dos serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação: das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviço, do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada pelas partes; Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

4. Qualificação Técnico Operacional da empresa: Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais certidão (s) ou atestado(s) em nome da empresa contratada fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo ser apresentado em original ou cópia autenticada.

5. Licença Operacional expedida por órgão ambiental estadual competente, habilitando a empresa onde serão depositados os resíduos a realizar o tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, em original ou cópia autenticada.

6. Caso a licitante não seja a proprietária do aterro sanitário para onde serão

encaminhados os resíduos, deverá ser apresentada pela licitante, além da Licença Operacional desses locais, declaração da empresa que receberá os resíduos comprovando que a mesma tem capacidade para receber os resíduos do município do Carmo-RJ durante a vigência do contrato em original ou cópia autenticada.

7. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, junto com a certidão negativa de débitos.

8. Comprovação de Cadastro no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos)

Carmo-RJ, 04 de Fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DO CARMO
Nélida Abreu Marques
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Port. 008/2021

SEM MADEC